

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO EM MENSALIDADES Nº 59920

1. UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)

Razão Social:	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.		
CNPJ/MF:	78.791.712/0001-63	IE:	Isento
Endereço:	Rua Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrião		
Cidade/UF:	Curitiba/PR	CEP:	80.710-570
Representante:	Teodoro Luiz Pereira Neto		
Telefone:	(41) 3317-3000 / 3068-7881		

2. COLÉGIO POSITIVO (PE)

Razão Social:	POSITIVO EDUCACIONAL LTDA.		
CNPJ/MF:	02.343.359/0001-97	IE:	Isento
Endereço:	Avenida Cândido Hartmann, 1.400		
Cidade/UF:	Curitiba/PR	CEP:	80710-570
Representante:	Teodoro Luiz Pereira Neto		

3. CONVENIADA

Razão Social:	APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA		
CNPJ/MF:	83.051.920/0001-66	IE:	Isento
Endereço:	Rua Coelho Neto, 159 - Sala 202		
Cidade/UF:	Joinville/SC	CEP:	89221-972
Representante:	Wilson Erbs		
Telefone:	(47) 3027-7992 / 99925-1735	E-mail:	joinville@apufsc.org.br

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Objeto:	Concessão de desconto no valor das mensalidades, para pagamento realizado até a data de vencimento, sendo que eventual atraso acarretará na perda automática do desconto na respectiva parcela, sendo: a) 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades dos cursos ofertados pela Universidade Positivo de extensão, de pós-graduação lato sensu presenciais ou na modalidade à distância, e de graduação na modalidade à distância; b) 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades dos cursos ofertados pela Universidade Positivo de graduação tecnológica, exceto para os cursos de Pilotagem Profissional de Aeronaves; c) 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades dos cursos de
---------	--

educação profissional técnica de nível médio, na modalidade presencial, ofertado pela Escola Técnica da Universidade Positivo; d) 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades dos cursos livres da Universidade Positivo da Maturidade; e) 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio regular do Colégio Positivo, unidades Ângelo Sampaio, Jardim Ambiental e Hauer, não incluídos Colégio Positivo Internacional e Ensino Bilingue; f) 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio regular do Colégio Positivo Joinville, não incluídos Colégio Positivo Internacional e Ensino Bilingue.

Beneficiários:	Sindicalizados, colaboradores e respectivos dependentes.
Demais Condições:	A concessão de desconto observará as condições gerais da Política de Descontos da Instituição.
Vigência:	indeterminada.

5. OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de desconto no valor das mensalidades de cursos ofertados pela **UP** e **PE** aos Beneficiários, conforme indicado na cláusula 4.

5.1.1. Estão abrangidos pelo presente convênio os cursos ofertados pela **UP** na data de assinatura deste instrumento. A concessão de desconto nas mensalidades de novos cursos ficará a critério exclusivo da **UP** e deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

5.1.2. O presente convênio respeitará a política de descontos da **UP** e da **PE**, não sendo permitida a acumulação dos benefícios instituídos pelo presente instrumento com outros incentivos, descontos e/ou modalidades de bolsa.

5.2. O desconto apenas será concedido aos Beneficiários e seus dependentes de primeiro grau, considerando-se cônjuge e filhos.

5.2.1. A condição de Beneficiário deverá ser comprovada no ato da matrícula e sempre que solicitado pela **UP** e **PE**. A ausência de comunicação e comprovação da condição de Beneficiário no ato da matrícula não gerará qualquer direito de reembolso e/ou restituição de valores e/ou descontos não concedidos.

5.2.2. A concessão de desconto será válida enquanto perdurar o vínculo do Beneficiário com a **CONVENIADA**, sendo que a extinção deste vínculo acarretará na perda automática do desconto.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. A **CONVENIADA** obriga-se a promover a divulgação deste convênio aos Beneficiários.

6.2. A **UP** e **PE** obrigam-se a conceder o desconto aos Beneficiários, conforme previstos neste convênio.

7. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

7.1. O presente convênio vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo indicado na cláusula 4, podendo ser denunciado, por qualquer uma das partes, sem ônus, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independentemente de comunicado ou notificação prévia, sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste convênio;
- (ii) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das partes;
- (iii) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer das partes;
- (iv) inexecutabilidade deste convênio em razão de norma ou lei superveniente ou ato de autoridade governamental ou regulatória.

7.3. Encerrado o presente convênio, independentemente do motivo, as partes manterão a reciprocidade de obrigações assumidas até a conclusão do período letivo em andamento, findo o qual os benefícios concedidos serão automaticamente cancelados, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

8. USO DA MARCA

8.1. As partes poderão, durante a vigência deste instrumento, utilizar o nome comercial ou marca da outra parte, exclusivamente para fins de divulgação deste convênio, desde que o material seja prévia e expressamente aprovado pela outra parte.

8.1.1. O material contendo a marca ou nome comercial da outra parte deverá ser enviado a ela previamente, com indicação do prazo para manifestação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. No prazo assinalado, a parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

8.1.2. A ausência de manifestação no prazo assinalado não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

8.2. Os dados e informações divulgados não poderão compreender informações confidenciais da outra parte.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações decorrentes deste convênio serão feitas sempre por escrito e com confirmação de recebimento, considerando-se a data de entrega como termo inicial da contagem dos prazos ora estabelecidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este convênio constitui o único documento vigente para a relação aqui pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

10.2. O desconto ora previsto apenas será concedido após a assinatura do presente convênio.

10.3. A **CONVENIADA** não se responsabilizará por eventual inadimplência dos Beneficiários.

10.4. Toda e qualquer obrigação não mencionada no presente convênio, bem como qualquer alteração de suas cláusulas e condições estará sujeita a prévio acordo entre as partes, formalizado mediante termo aditivo.

10.5. A presente contratação não importa em exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

10.6. Em nenhuma hipótese, as partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

11. FORO

11.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

**CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
POSITIVO LTDA.
UP**

**POSITIVO EDUCACIONAL LTDA.
PE**



**APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE
SANTA CATARINA
CONVENIADA**

Testemunhas:

1. Fernanda Almeida Mendes Antonioli
RG: 6.619.908-8
CPF/MF: 049.736.529-46

2. Manuelli de Souza Sabatke
RG: 4.540.283
CPF/MF: 075.133.829-05